



ATA DA 2976ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

1 Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, reuniu-se a 1ª
2 Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a
3 Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**. Presentes, os
4 Excelentíssimos **Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho**
5 **e o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo**. Constatada a existência de número legal e
6 contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte,
7 **Procurador Luciano Andrade Farias**. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à consideração
8 da Câmara, para apreciação e votação, da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade,
9 sem emendas. Não houve expediente para leitura. **Comunicações, Indicações e Requerimentos:** O
10 Presidente Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, justificou, a presença remota do Conselheiro Fábio
11 Túlio Filgueiras Nogueira, em virtude, do mesmo se encontrar em compromisso no Tribunal de Contas
12 do Estado do Rio Grande do Sul, por esse motivo pedindo preferência no julgamento dos seus
13 processos, para em seguida se ausentar e convocar o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago
14 Melo para compor o quorum, o mesmo também participando remotamente da sessão, por motivo de
15 saúde. **Processos adiados ou retirados de pauta: Processo TC 11016/14 (item 04), 08383/23 (item 62),**
16 **02186/22 (item 185)** – adiados para a sessão ordinária presencial e remota do dia 25.01.2024, por
17 solicitação do relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, ficando desde já, todos os interessados e
18 seus representantes legais, devidamente notificados. **Processo TC 08284/19 (item 152), 06524/22 (item**
19 **162), 07257/22 (item 163), 04806/23 (item 166), 06840/21 (item 266), 10322/22 (item 267), 06731/01**
20 **(item 283)** – adiados para a sessão ordinária presencial e remota do dia 25.01.2024, por solicitação do
21 relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, ficando desde já, todos os interessados e seus
22 representantes legais, devidamente notificados. **Processo TC 12652/14 (item 262)** – retirado de pauta,

tendo em vista esclarecimentos necessários, por solicitação do relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. **Processo TC 12555/17 (item 270)** – adiado, por pedido de vistas do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, para a sessão ordinária presencial e remota do dia 25.01.24, da relatoria do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Voto do Relator; *julgou pelo conhecimento e não provimento do Recurso de Reconsideração*, acompanhando o voto do relator, o Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Registrando a presença do advogado Dr. Rafael Santiago Alves (OAB/PB 15.975) e o Gestor Sr. Vital da Costa Araújo, ficando desde já, todos os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados **Processo TC 05412/23 (item 180)** – adiado, por pedido de vistas do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, para a sessão ordinária presencial e remota do dia 01.02.24, da relatoria do Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Voto do Relator; *julgou pelo conhecimento e improcedência da denúncia*, acompanhando o voto do relator, o Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, ficando desde já, todos os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados. Solicitado inversões de pauta dos itens: 06 (Proc. TC 02774/23), 92 (Proc. TC 05783/23), 96 (Proc. TC 08010/23), 85 (Proc. TC 00529/23), 157 (Proc. TC 00918/22), 263 (Proc. TC 07053/21), 183 (Proc. TC 15919/18), 133 (Proc. TC 04454/23), 158 (08042/22), 274 (00688/13) e 10 (Proc. TC 09055/20). Dando início à **Pauta de julgamento**, Sua Excelência o Presidente, procedeu, anunciando. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 02774/23 – Prestação de Contas Anuais** da Câmara Municipal de Santa Cruz/PB, relativa ao exercício de 2022. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Francisco de Assis F. de Abrantes (OAB/PB 21.244), para sustentação oral de defesa. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, **ASSINAR** prazo de 30 (trinta) dias para que os Vereadores Lucicleide Caetano de Oliveira, Albaneide Alves de Sousa Monteiro, Jeferson Gomes de Almeida, Joseane Soares de Sousa Lima, José Araújo Filho, Francisco Cleber Ferreira do Nascimento, Francisco Aldejones Abrantes Ferreira e Inácio Davi Gomes apresentem suas alegações de defesa em relação à percepção do décimo terceiro salário, ocorrida no exercício de 2022. **Na Classe “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 05783/23 – 13º Termo Aditivo** ao Contrato 090/2018 e do 12º Termo Aditivo ao Contrato nº 091/2018, referente à Licitação de Regime diferenciado de Contratações Públicas (RDC) nº 002/2017. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Allisson Carlos Vitalino (OAB/PB 11.215), para sustentação oral de defesa. **MPCONTAS:** acompanhou o relatório técnico da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o

56 voto do Relator, julgar **REGULARES** o 13º Termo Aditivo ao contrato nº 090/2018 e o 12º Termo Aditivo
57 ao contrato nº 091/2018 e **DETERMINAR** a Primeira Câmara do TCE/PB que promova a anexação por
58 conexão dos presentes autos ao Processo TC nº 01204/23 (Acompanhamento de Gestão da CAGEPA -
59 PAG, exercício 2023). **PROCESSO TC 08010/23 – 4º Termo Aditivo** ao Contrato nº 0017/2021 da
60 Companhia de água e Esgotos do Estado, cujo objeto é a contratação de Empresa especializada para a
61 prestação de serviços de implantação, organização, gerenciamento e Administração do fornecimento
62 magnéticos de vale alimentação. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da
63 parte interessada Dr. Allisson Carlos Vitalino (OAB/PB 11.215), para sustentação oral de defesa.
64 **MPCONTAS:** acompanhou o relatório técnico da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão
65 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULAR** o
66 quarto Termo Aditivo ao contrato nº 0017/2021, proveniente do Pregão nº 040/2020, realizado pela
67 Companhia de Água e Esgotos do Estado – CAGEPA e **DETERMINAR** a Primeira Câmara do TCE/PB que
68 promova a anexação por conexão dos presentes autos ao Processo TC nº 01204/23 (Acompanhamento
69 de Gestão da CAGEPA - PAG, exercício 2023). **PROCESSO TC 00529/23 – Licitação** na modalidade
70 Concorrência Pública tendo por objeto a concessão de espaço público constituída por 6 (seis)
71 quiosques no centro do município da Santana do Garrotes/PB. Concluso o relatório, foi concedida a
72 palavra ao representante da parte interessada Dra. Ana América da Silva S. Alves (OAB/PB 23.715), para
73 sustentação oral de defesa. **MPCONTAS:** acompanhou o parecer ministerial já exarado nos autos.
74 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade
75 com o voto do Relator, julgar **REGULAR COM RESSALVAS** a Concorrência 001/2021, **DETERMINAR** a
76 exigência de regularização dos contratos celebrados, adequando-os ao disposto no item 3 do Edital
77 (constituição de pessoa jurídica), sob pena de suspensão dos efeitos dos contratos celebrados e
78 **ASSINAR** prazo de 60 (sessenta) dias à Administração Municipal de Santana dos Garrotes, para que
79 envie a esta Corte de Contas os comprovantes de adoção das medidas corretivas acima elencadas,
80 condição para o juízo da regularidade com ressalvas dos contratos celebrados. **Na Classe “F”**
81 **INSPEÇÕES ESPECIAIS – Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo:** **PROCESSO TC**
82 **00918/22 – Inspeção Especial** realizada no Município de São Bento/PB, objetivando analisar possíveis
83 acumulações indevidas de cargos, empregos e funções públicas por servidores da referida Comuna.
84 Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dra. Noêmia Lisboa
85 Alves F. Maciel (OAB/PB 26.632), para sustentação oral de defesa. **MPCONTAS:** acompanhou o parecer
86 ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por
87 unanimidade, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
88 e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do

89 Relator, em **ASSINAR** o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Chefe do Poder Executivo do Município
90 de São Bento/PB, Sr. Jarques Lucio da Silva II, assegurando aos interessados o contraditório e ampla
91 defesa, promova, sob pena de responsabilidade, o restabelecimento da legalidade na composição do
92 quadro de servidores da Urbe, conforme exposto pelo Ministério Público de Contas, fls. 69/76 e
93 **INFORMAR** à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no
94 lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara. **Na**
95 **Classe “J” RECURSOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 07053/21 –**
96 **Recurso de Reconsideração** interposto pelo Sr. Hevandro José Fernandes, ex-Presidente do Instituto de
97 **Previdência do Município de Brejo do Cruz/PB, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1 TC**
98 **1068/2023** emitido quando apreciação da Prestação de Contas Anuais, relativa ao exercício de 2020.
99 Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dra. Noêmia Lisboa
100 Alves F. Maciel (OAB/PB 26.632), para sustentação oral de defesa. **MPCONTAS:** acompanhou o parecer
101 ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por
102 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **RELEVAR** a eiva tocante ao CRP
103 concedido por ordem judicial, **SUPRIMIR A MULTA** aplicada, constante do item 2 da decisão vergastada
104 e, bem assim, a deliberação tocante ao envio de representação ao MP Estadual, julgar **REGULAR COM**
105 **RESSALVAS** a prestação de contas em apreço e **MANTER** incólume a Recomendação constante do item
106 3 da decisão combatida. **Na Classe “H” ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues**
107 **Catão: PROCESSO TC 15919/18 – Concurso Público para provimento de cargos da Prefeitura Municipal**
108 **de Coxixola/PB, com Edital de abertura publicado em 13/09/2018.** Concluso o relatório, foi concedida a
109 palavra ao representante da parte interessada Dr. José Leonardo de Souza L. Júnior (OAB/PB 16.682),
110 para sustentação oral de defesa. **MPCONTAS:** acompanhou o parecer ministerial inserto nos autos.
111 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade
112 com o voto do Relator, julgar **REGULAR** o concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de
113 Coxixola/PB, homologado em 17/04/2019, **DECLARAR** a legalidade do ato de nomeação do Sr. Guilherme
114 da Cunha Araújo, com a respectiva concessão de registro, **RECOMENDAR** ao atual gestor municipal de
115 Coxixola/PB, no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e
116 quanto à gestão geral, não incorrer na falha/irregularidade haurida e confirmada pela Auditoria neste
117 álbum processual, **REGISTRAR** que à multa aplicada através de Acórdão AC1 -TC 1485/2020, ocorreu em
118 razão do descumprimento de decisão desta Corte de Contas contida na Resolução RC1 - TC 012/2020,
119 com fulcro no artigo 56, inciso IV, da LOTCE/PB, cuja propositura da Ação de Cobrança foi encaminhada
120 ao Ministério Público Comum em 26 de fevereiro de 2021, não sendo, portanto, matéria passível de
121 questionamento e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. **Na Classe “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS –**

122 **Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 04454/23: Pregão Presencial n.º**
123 **01/2023**, realizado pela Prefeitura Municipal de Umbuzeiro/PB, sob a responsabilidade da autoridade
124 homologadora, Sr. José Nivaldo de Araújo, objetivando a contratação dos serviços de transporte de
125 estudantes, da zona rural e adjacências pra sede do município e demais localidades e vice-versa,
126 conforme itinerário definido pela Secretaria de Educação da municipalidade. Concluso o relatório, foi
127 concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Clodoval Bento Albuquerque Segundo
128 (OAB/PB 18.197), para sustentação oral de defesa. **MPCONTAS:** acompanhou o parecer ministerial dos
129 autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
130 conformidade com o voto do Relator, julgar **IRREGULARES** o Pregão Presencial n.º 01/2023 e os
131 contratos dele decorrentes, **APLICAR MULTA** pessoal ao responsável, Sr. José Nivaldo de Araújo, no
132 valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) equivalente a 30,76 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60
133 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de
134 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, **REPRESENTAR** ao Ministério Público Estadual acerca
135 do descumprimento das normas do CONTRAN pelo gestor de Umbuzeiro, para as providências que
136 entender cabíveis e **RECOMENDAR** à atual administração de Umbuzeiro no sentido de guardar estrita
137 observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina
138 esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando-se a reincidência das falhas aqui constatadas,
139 notadamente a de determinar, a quem de direito, que sejam emitidos pareceres jurídicos completos e
140 minudentes em sede de futuros certames licitatórios e atender o disposto na legislação pátria aplicável
141 ao transporte de estudantes, além das Resoluções Normativas RN TC n.º 04/2006 e 06/2006 deste
142 Tribunal. **Na Classe “F” INSPEÇÕES ESPECIAIS – Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio**
143 **Santiago Melo: PROCESSO TC 08042/22 - Inspeção Especial realizada para análise dos aspectos formais**
144 **do Pregão Presencial n.º 001/2017, bem como dos contratos e termos aditivos decorrentes, originário**
145 **do Município de Santa Rita/PB, objetivando o registro de preços para a prestação de serviço na**
146 **operação de sistema informatizado e integrado, utilizando cartão magnético microprocessado ou com**
147 **chip, com vistas ao gerenciamento da frota da Comuna, inclusive com aquisições de combustíveis,**
148 **lubrificantes e derivados.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte
149 interessada Dra. Maria do Desterro F. Diniz ex-Gestora, para sustentação oral de defesa. **MPCONTAS:**
150 acompanhou o parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão
151 Deliberativo decidiram, por unanimidade, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro
152 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo,
153 na conformidade do voto do Relator, **REPUTAR FORMALMENTE IRREGULARES** os referidos
154 procedimentos e **ENVIAR** recomendações no sentido de que o atual Alcaide do Município de Santa

155 Rita/PB, Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta, não repita as máculas apontadas pelos peritos deste
156 Tribunal e observe, sempre, os ditames constitucionais, legais e normativos pertinentes. **Na Classe “J”**
157 **RECURSOS – Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 00688/13 -**
158 **Recurso de Reconsideração** interposto pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Cachoeira dos
159 Índios/PB durante os exercícios financeiros de 2009 a 2012, Sr. Arlindo Francisco de Sousa, em face da
160 decisão desta Corte, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 - TC - 01440/2021, de 30 de setembro de 2021,
161 publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 18 de outubro do mesmo ano. Concluso o relatório,
162 foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda
163 (OAB/PB 9.450), para sustentação oral de defesa. **MPCONTAS:** nada acrescentou ao parecer ministerial
164 dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com o
165 afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do
166 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do Relator, TOMAR
167 **CONHECIMENTO** do recurso, diante da legitimidade do recorrente, da tempestividade de sua
168 apresentação e do interesse processual, e **RECONHECER**, com amparo na Resolução Normativa RN - TC
169 n.º 02/2023 deste Tribunal, a ocorrência da prescrição para o exercício das pretensões sancionatórias e
170 de ressarcimento pelo TCE/PB, tornando, desta forma, insubsistente as deliberações consignadas no
171 ACÓRDÃO AC1 - TC - 01440/2021, de 30 de setembro de 2021 e **DETERMINAR** o arquivamento dos
172 autos. **Na Classe “C” CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS – Relator**
173 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 09055/20 – Prestação de Contas Anuais do**
174 **Instituto de Previdência do Município de Paulista/PB, relativa ao exercício de 2019, sob a**
175 **responsabilidade do Sr. Galvão Monteiro de Araújo.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao
176 representante da parte interessada Dra. Ana América da Silva S. Alves (OAB/PB 23.715), para
177 sustentação oral de defesa. **MPCONTAS:** acompanhou o parecer ministerial dos autos. Colhido os
178 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o
179 voto do Relator, julgar **REGULAR COM RESSALVAS** as contas do Instituto de Previdência dos Servidores
180 de Paulista/PB, exercício de 2019, sob a responsabilidade do Sr. Galvão Monteiro de Araújo, em razão
181 das eivas remanescentes, **APLICAR MULTA** pessoal ao gestor supra nominada, o valor de R\$ 2.000,00
182 (dois mil reais) e a 30,75 UFR-PB, em face das eivas remanescentes, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta)
183 dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização
184 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, **RECOMENDAR** à atual Direção
185 do Instituto de Previdência do Município de Paulista/PB adoção de providências no sentido de; *Prezar*
186 pela correta contabilidade, *Elaborar* tempestivamente a avaliação atuarial e *Adotar* providências
187 efetivas para a cobrança do não recolhimento tempestivo das contribuições patronais e, bem assim, a

188 quitação da dívida tocante ao parcelamento do débito da Prefeitura junto ao RPPS que neste exercício
189 importam, respectivamente, em R\$ 704.782,00 e R\$ 623.058,93, de modo a evitar o desequilíbrio
190 financeiro e atuarial nas contas do RPPS, **COMUNICAR** ao gestor que o não cumprimento das
191 recomendações provocará reflexos negativos em suas prestações de contas futuras e outras
192 cominações legais, **ENCAMINHAR** cópia da presente decisão ao prefeito para adoção de providências a
193 seu cargo, sobretudo no tocante ao repasse das contribuições integral e tempestivo e, bem assim,
194 quitação da dívida tocante ao parcelamento do débito com o Instituto e **TRASLADAR** cópia da presente
195 decisão para os autos de Prestação de Contas do Prefeito e do Gestor do Instituto de Previdência,
196 exercício de 2023 e, bem assim, ao Acompanhamento de Gestão exercício de 2024, com recomendação
197 à Auditoria para analisar as medidas adotadas para o cumprimento desta decisão, sobretudo aquela
198 relacionada com o repasse integral e tempestivo das parcelas devidas ao RPPS. **Retomando a ordem**
199 **natural da pauta. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe “E” LICITAÇÕES E**
200 **CONTRATOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho** com pedido de vistas do **Conselheiro**
201 **Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 00139/13 - Execução do Contrato nº 112/12 e respectivos**
202 **Termos Aditivos decorrentes da Concorrência nº 012/2012, realizada pela Superintendência de Obras**
203 **do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos
204 interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** se manifestou no parecer oral, pelo
205 reconhecimento da prescrição intercorrente e arquivamento dos autos. Colhido os votos, os membros
206 deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em
207 **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos, sem resolução de mérito, nos termos propostos
208 pelo posicionamento do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado da
209 Paraíba/PB, em razão da incidência da prescrição intercorrente, conforme estabelece o art. 8º da
210 Resolução Normativa nº 02/2023. **PROCESSO TC 00148/13 - Procedimento de Licitação nº 11/2012, na**
211 **modalidade Concorrência, realizado pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do**
212 **Estado – SUPLAN, objetivando a execução de obras de reforma e recuperação estrutural de estádios de**
213 **futebol (Almeidão/João Pessoa, Amigão/Campina Grande, Marizão/Sousa, Perpetão/Cajazeiras); de**
214 **ginásios poliesportivos (Ronaldão/João Pessoa e Rodrigão/Campina Grande) e Vila Olímpica (Ronaldo**
215 **Marinho/João Pessoa).** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus
216 representantes legais. **MPCONTAS:** acompanhou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os
217 membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do
218 Relator, em **DETERMINAR** o arquivamento dos autos, sem análise do mérito, nos termos propostos
219 pelo Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado. **PROCESSO TC**
220 **00390/16 - Exame de Legalidade do procedimento de Dispensa de Licitação nº 015/2015, realizado**

221 pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, tendo por objeto a contratação de pequenos
222 produtores rurais Pronafianos para o fornecimento de leite destinado ao Programa Leite da Paraíba
223 (PAA – LEITE). Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes
224 legais. **MPCONTAS:** acompanhou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste
225 órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com do voto do Relator, em
226 **DETERMINAR** o arquivamento do processo à luz do art. 8º. da Resolução Normativa RN nº. 02/2023.

227 **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO**
228 **MUNICIPAL – Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 02707/23 – Prestação**
229 **de Contas Anuais da Câmara Municipal de Mato Grosso/PB, relativa ao exercício de 2022.** Concluso o
230 relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:**
231 acompanhou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
232 decidiram, por unanimidade, em conformidade com do voto do Relator, julgar **REGULARES** das Contas
233 referentes ao exercício financeiro de 2022 do senhor João Francisco de Lima, na qualidade de Vereador-
234 Presidente da Câmara Municipal de Mato Grosso/PB, **DECLARAR** o atendimento aos requisitos de
235 gestão fiscal responsável, previstos na Lei Complementar nº 101/2000 e **DETERMINAR** o arquivamento
236 dos presentes autos eletrônicos. **PROCESSO TC 03134/23 - Prestação de Contas Anuais da Câmara**
237 **Municipal de Itaporanga/PB, relativa ao exercício de 2022.** Concluso o relatório e comprovada a
238 ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** acompanhou o parecer ministerial
239 dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
240 conformidade com do voto do Relator, julgar **REGULARES COM RESSALVAS** as contas anuais de
241 responsabilidade da senhora Izabelle Brasilino Mendes de Sousa Manguiera Cabral, ex-Presidente da
242 Câmara Municipal de Itaporanga/PB, relativas ao exercício de 2022, **DECLARAR** o atendimento integral
243 dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) por parte do sobredito gestora e
244 **RECOMENDAR** à atual Mesa Diretora da Câmara de Itaporanga/PB no sentido de observar
245 fidedignamente as normas legais e constitucionais, em especial as que regem o tema da contratação
246 temporária por excepcional interesse público. **Na Classe “B” CONTAS ANUAIS DE SECRETARIAS**
247 **MUNICIPAIS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 06135/19 – Prestação de**
248 **Contas Anual da Secretaria da Infraestrutura do Município de João Pessoa/PB, sob a responsabilidade**
249 **do gestor, Sr. Cássio Augusto Cananéa Andrade, referente ao exercício de 2018.** Concluso o relatório e
250 comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** acompanhou o
251 parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por
252 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULAR COM RESSALVAS** as contas
253 anuais de responsabilidade do Sr. Cássio Augusto Cananéa Andrade, gestor da Secretaria de

254 Infraestrutura do Município de João Pessoa/PB, referentes ao exercício financeiro de 2018,
255 **RECOMENDAR** à Secretaria da Infraestrutura do Município de João Pessoa/PB, no sentido de adotar
256 providências junto ao Chefe do Executivo Municipal, informando acerca da necessidade de estruturar o
257 quadro de pessoal da Secretaria e providenciar o plano de cargos e remunerações, mediante a edição
258 de lei disciplinadora da matéria, conferindo estrita observância à regra da obrigatoriedade do concurso
259 público, nos moldes previstos na Constituição Federal, inclusive com a extinção das contratações
260 temporárias realizadas e mantidas de forma ilegal, **DETERMINAR** a Auditoria para proceder à análise da
261 situação de pessoal apresentada no presente feito no âmbito do processo de acompanhamento da
262 gestão do Prefeito Municipal de João Pessoa, referente ao exercício de 2023 e **DETERMINAR** o
263 arquivamento dos presentes autos. **Na Classe “C” CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS**
264 **MUNICIPAIS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 05631/17 - Inspeção**
265 **Especial de Contas** instaurada em cumprimento ao item 3 do Acórdão APL-TC 00391/16 (Decisão Inicial
266 - Sessão 27/07/2016) – exarado nos autos do Processo TC 03030/12 (PCA de 2011 PM João Pessoa/PB).
267 Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais.
268 **MPCONTAS:** opinou, nos mesmos termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os
269 membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do
270 Relator, em **RECONHECER** e declarar a prescrição do presente processo e arquivamento dos autos. **Na**
271 **Classe “D” INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho:**
272 **PROCESSO TC 11778/18 - Inspeção Especial de Obras**, formalizada em cumprimento ao item 6.1 do
273 Acórdão APL TC n.º 00743/16 (PCA 2013), no âmbito da Prefeitura Municipal de Cacimbas, sob a
274 responsabilidade do ex-gestor, Sr. Geraldo Terto da Silva. Concluso o relatório e comprovada a ausência
275 dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** opinou, nos mesmos termos do parecer
276 ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por
277 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes
278 autos, nos termos propostos pela Auditoria e pelo Ministério Público de Contas. **Na Classe “E”**
279 **LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSOS TC 07407/14,**
280 **08558/14, 08559/14, 08634/14, 09695/14, 10894/14, 11351/14, 11360/14, 11677/14, 12643/14,**
281 **14862/14, 15180/14, 16581/14, 16591/14, 00639/15, 01620/15, 02490/15, 02518/15, 06453/15,**
282 **06454/15, 06629/15, 07485/15, 09415/15, 09476/15, 09638/15, 10847/15, 11756/15, 11768/15, 11846/15,**
283 **13248/15, 14626/15, 16250/15, 17162/15, 17242/15, 17253/15, 01755/16, 01824/16, 02153/16, 03496/16,**
284 **07920/16, 09989/16, 10435/16, 15540/16, 17512/16, 18120/16, 10666/17, 12526/18.** Concluso os
285 relatórios e comprovada as ausências dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:**
286 acompanhou os pareceres ministeriais dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão

287 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **RECONHECER** e
288 declarar a prescrição do presente processo e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. **PROCESSO TC**
289 **01616/16 - Análise dos Aditivos 01, 02, 03** ao contrato nº 33001//2016, oriundo da concorrência nº
290 33011/2015, realizada pela Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB –
291 SEPLAN. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais.
292 **MPCONTAS:** opinou, nos mesmos termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os
293 membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do
294 Relator, em **DETERMINAR** o arquivamento dos autos, considerando que não foram encontradas
295 irregularidades, bem como considerando a origem predominantemente federal dos recursos.
296 **PROCESSO TC 06509/19 – Envio de Aviso de Licitação pelo usuário Adriana Cisleide Alves/**
297 **Contratação** de empresa especializada para futuras e eventuais aquisições parceladas de combustíveis
298 (gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel S-500) para abastecimento da frota de veículos da
299 Prefeitura Municipal de Sousa/PB, sob o regime de registro de preços. Concluso o relatório e
300 comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** opinou, nos
301 mesmos termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão
302 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULAR** o
303 Pregão Eletrônico SRP nº 07/2019, e do contrato dele decorrente, realizado pela Prefeitura Municipal de
304 Sousa/PB e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. **PROCESSO TC 10698/22 – Quinto Termo Aditivo**
305 **ao Contrato nº 189/2021, advindos da Concorrência Pública nº 003/2021, realizado pela Prefeitura**
306 **Municipal de Cabedelo/PB.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus
307 representantes legais. **MPCONTAS:** acompanhou a conclusão da Auditoria. Colhido os votos, os
308 membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do
309 Relator, em **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos, sem resolução de mérito, em razão da
310 fonte de recursos exclusivamente de origem federal. **Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras**
311 **Nogueira: PROCESSOS TC 02702/15, 05224/15, 06998/15, 07085/15, 10384/15, 16069/15, 05654/16,**
312 **06989/16, 07254/16, 07257/16, 07351/16, 09279/16, 09516/16, 11246/16, 14532/16, 15582/16, 17065/16,**
313 **00997/17, 01407/17, 03809/17.** Concluso os relatórios e comprovada as ausências dos interessados e
314 seus representantes legais. **MPCONTAS:** acompanhou os pareceres ministeriais dos autos. Colhido os
315 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o
316 voto do Relator, em **RECONHECER** a prescrição quinquenal nos presentes autos, **RECOMENDAR** a
317 Unidade Técnica Especializada deste Tribunal de Contas que exerça suas obrigações profissionais de
318 modo a evitar o indesejado deslinde processo aqui reconhecido, sob pena de responsabilização e
319 **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. **PROCESSO TC 10441/21 – Pregão Presencial, Contratação de**

320 empresa especializada na prestação de serviços de exames de imagem para atender as necessidades do
321 Município de Itaporanga/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus
322 representantes legais. **MPCONTAS:** acompanhou o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os
323 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o
324 voto do Relator, julgar **REGULARES COM RESSALVAS** o Pregão Presencial nº. 019/2021, da Ata de
325 Registro de Preços e do contrato dele decorrente, **APLICAR MULTA** ao Gestor responsável, Sr. Divaldo
326 Dantas, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondendo 30,76 - UFR PB, assinando-lhe prazo
327 de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva, **RECOMENDAR**
328 ao Gestor responsável, à atual gestão do para que esta atente ao estrito cumprimento dos preceitos da
329 Lei 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei 8.666/93, buscando sempre o interesse público e vantagens
330 para a Administração, **ENCAMINHAR** cópia da denúncia (Proc. TC nº. 13617/21) aos autos formalizados
331 para examinar os Pregões Presenciais nº. 011/2016 (Proc. TC nº. 13693/16), nº. 007/2017 (Doc. TC nº.
332 20215/17) e nº. 031/2018 (Proc. TC nº. 05150/18), contendo objetos idênticos aos ora apreciados, nos
333 quais teve como licitante vencedora a empresa Vale Imagem Clínica Diagnóstica Vale do Piancó Ltda e
334 **CIENTIFICAR** o denunciante acerca do desfecho processual. **PROCESSO TC 02326/22 – 1º, 2º e 4º**
335 **Termos Aditivos** ao Contrato nº 185/2020 decorrentes do Pregão Eletrônico SRP nº 25/2020. Concluso o
336 relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:**
337 acompanhou o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão
338 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar
339 **IRREGULARES** os 1º, 2º e 4º termos aditivos ao contrato nº 185/2020, todos decorrentes do Pregão
340 Eletrônico SRP nº 025/2020, **APLICAR MULTA** ao Sr. Gilberto Soares dos Santos Júnior, x-titular da Pasta
341 da Saúde bayeuxense, no valor de R\$ 1.500,00 (um mi e quinhentos reais), correspondente a 23,07 -
342 UFR PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, sob pena de
343 cobrança executiva, desde já recomendada e autorizada, em caso de inação, **APLICAR MULTA** a Sra.
344 Rosiene Sarinho Soares Ribeiro, titular da Pasta da Saúde bayeuxense, no valor de R\$ 1.500,00 (um mi e
345 quinhentos reais), correspondente a 23,07 - UFR PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o
346 recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada e autorizada, em caso
347 de inação, **RECOMENDAR** ao atual titular da Secretaria Municipal da Saúde de Bayeux, no sentido de
348 observar e mandar observar a quem de direito os princípios e normas aplicáveis à Licitação Pública, aos
349 Contratos e Termos Aditivos, quando houver, consubstanciados nas leis regedoras de certames
350 licitatórios nos próximos procedimentos que promover, **JUNTAR** cópia da presente decisão ao processo
351 de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Bayeux, exercício 2022, para subsidiar a análise e
352 **ENVIAR** cópia da presente decisão ao Ministério Público do Estado da Paraíba para providências que

353 entender necessárias. **PROCESSO TC 01793/23 – 2º Termo Aditivo** ao Contrato nº 55/2022, cujo objeto é
354 **a contratação de serviços de drenagem e pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas no**
355 **loteamento Sol Nascente em Santa Rita/PB.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos
356 interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** acompanhou o parecer ministerial existente nos
357 autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
358 conformidade com o voto do Relator, em **DETERMINAR** o sobrestamento do presente feito, até que
359 esta Corte de Contas se pronuncie quanto à regularidade do Processo TC nº 04880/22. **PROCESSO TC**
360 **02513/23 – 3º Termo Aditivo** ao Contrato nº 0066/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 050/2020.
361 Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais.
362 **MPCONTAS:** acompanhou o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros
363 deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar
364 **REGULAR** o terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0066/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº
365 050/2020 e **DETERMINAR** a Primeira Câmara do TCE/PB que promova a anexação por conexão dos
366 presentes autos ao Processo TC nº 01204/23 (Acompanhamento de Gestão da CAGEPA - PAG, exercício
367 2023). **PROCESSO TC 04170/23 – 5º Termo Aditivo**, ao Contrato nº 0036/2019, firmado com a empresa
368 **NAVE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos
369 interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** acompanhou as conclusões da Auditoria.
370 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade
371 com o voto do Relator, julgar **REGULAR COM RESSALVAS** o 5º Termo Aditivo ao contrato nº 036/2019,
372 advindo do Pregão Presencial SRP nº 00168/2018, **DETERMINAR** a Primeira Câmara do TCE/PB que
373 promova a anexação por conexão dos presentes autos ao Processo TC nº 01208/23 (Acompanhamento
374 de Gestão da SEDH - PAG, exercício 2023) e **RECOMENDAR** a titular da SEDH que observe estritamente
375 o arcabouço jurídico referente aos procedimentos licitatórios. **PROCESSO TC 04297/23 – 1º Termo**
376 **Aditivo**, objetivando a prorrogação do Contrato nº 057/2022, decorrente do Pregão Presencial nº
377 **00015/2021.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes
378 legais. **MPCONTAS:** acompanhou as conclusões da Auditoria, pela regularidade. Colhido os votos, os
379 membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do
380 Relator, julgar **REGULAR** o 1º Termo Aditivo aos contratos nº 041, 042, 051 e 057/2022 e **DETERMINAR** a
381 Primeira Câmara do TCE/PB que promova a anexação por conexão dos presentes autos ao Processo TC
382 nº 01509/23. **PROCESSO TC 05205/23 – Termo Aditivo nº 05** ao Contrato nº 059/18, decorrente da
383 **Concorrência nº 001/17.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus
384 representantes legais. **MPCONTAS:** acompanhou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os
385 membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do

386 Relator, **DETERMINAR** o arquivamento do presente processo, uma vez que o Quinto Termo Aditivo ao
387 Contrato nº 059/18, decorrente da Concorrência nº 001/17, foi cancelado pela Urbe promotente.
388 **PROCESSO TC 05212/23 – Pregão Eletrônico, aquisição de fraldas destinados as unidades de saúde de**
389 **Mamanguape/PB.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus
390 representantes legais. **MPCONTAS:** acompanhou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os
391 membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do
392 Relator, julgar **REGULARES** o Pregão Eletrônico nº 009/2023 e os contratos dele advindos e
393 **DETERMINAR** o arquivamento dos autos eletrônicos. **PROCESSO TC 06506/23 – Termos Aditivos**
394 **celebrados para a prorrogação dos contratos.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos
395 interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** acompanhou o parecer ministerial dos autos.
396 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade
397 com o voto do Relator, julgar **REGULARES** o Termo Aditivo nº 3 ao Contrato nº 016/2022; o Termo
398 Aditivo nº 2 ao Contrato nº 017/2022; o Termo Aditivo nº 3 ao Contrato nº 017/2022; o Termo Aditivo nº
399 3 ao Contrato nº 024/2022; o Termo Aditivo nº 3 ao Contrato nº 027/2022; o Termo Aditivo nº 3 ao
400 Contrato nº 022/2022; o Termo Aditivo nº 3 ao Contrato nº 023/2022; o Termo Aditivo nº 3 ao Contrato
401 nº 026/2022; o Termo Aditivo nº 3 ao Contrato nº 015/2022; o Termo Aditivo nº 3 ao Contrato nº
402 025/2022, **RECOMENDAR** a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH que, ao final da
403 vigência dos ajustes aqui tratados, providencie a realização de novo procedimento licitatório para a
404 contratação de empresas para o programa “Tá na Mesa” e **DETERMINAR** a Primeira Câmara a anexação
405 da decisão ora prolatada à PCA da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH, exercício
406 2022, e ao Processo de Acompanhamento de Gestão da citada pasta, exercício 2023. **PROCESSO TC**
407 **06969/23 – 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 036/2019.** Concluso o relatório e comprovada a ausência
408 dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** acompanhou o parecer ministerial dos
409 autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
410 conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULAR** o sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 036/2019,
411 decorrente do Pregão Presencial nº 00186/2018 e **DETERMINAR** a Primeira Câmara a anexação da
412 decisão ora prolatada à PCA da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH, exercício
413 2022, e ao Processo de Acompanhamento de Gestão da citada pasta, exercício 2023. **PROCESSO TC**
414 **07891/23 – 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 0371/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 019/2020**
415 **realizado pela Universidade Estadual da Paraíba – UEPB.** Concluso o relatório e comprovada a ausência
416 dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** acompanhou o parecer ministerial dos
417 autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
418 conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULAR** o 5º Termo Aditivo ao contrato nº 0371/2021,

advindo do Pregão Eletrônico nº 019/2020, realizado pela Universidade Estadual da Paraíba – UEPB e **DETERMINAR** a Primeira Câmara do TCE/PB que promova a anexação por conexão dos presentes autos ao Processo TC nº 01202/23 (Acompanhamento de Gestão da UEPB - PAG, exercício 2023). **Relator** **Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho:** PROCESSOS TC 17619/12, 02823/14, 05294/14, 05322/14, 06591/14, 07059/14, 07085/14, 07232/14, 07251/14, 07783/14, 11032/14, 11234/14, 16954/14, 01584/15, 03782/15, 05815/15, 11076/15, 03305/16, 03491/16, 05404/16, 09938/16, 11640/16, 11748/16, 11769/16, 11980/16, 13685/16, 15584/16, 06198/17, 09867/17, 12786/17, 13981/18, 16127/18. Concluso os relatórios e comprovada as ausências dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** acompanhou os pareceres ministeriais dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **DETERMINAR** o arquivamento do processo à luz do art. 8º. da Resolução Normativa RN nº. 02/2023. **PROCESSO TC 13764/16 - Concorrência nº 031/2015,** dos Contratos nºs. 069/2016, 070/2016 e 071/2016 dela decorrentes e dos respectivos termos aditivos, realizada pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, sob a responsabilidade da autoridade homologadora, Sra. Simone Cristina Coelho Guimarães. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** ratificou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULAR** a Concorrência nº 031/2015, realizada pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, bem como os Contratos nº 069/2016, 070/2016 e 071/2016 dela decorrentes e termos aditivos respectivos e **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos. **PROCESSO TC 16287/16 - Pregão Presencial nº 064/2016,** seguido dos contratos dele decorrentes, realizados pela Prefeitura Municipal de Patos/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** ratificou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, **ENVIAR** link de acesso pleno aos autos processuais à Controladoria Geral da União - CGU/PB, em vista dos recursos federais evidenciados nesta fase processual, os quais fazem incidir a competência do Controle Interno da União, para os fins que aquela Superintendência der por bem, **COMUNICAR** ao denunciante e ao denunciado, acerca da decisão ora proferida nestes autos e **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos no âmbito desta Corte de Contas sem resolução de mérito. **PROCESSO TC 10933/22 - Exame da Licitação nº. 6074/2022,** na modalidade Pregão Eletrônico, realizada pela Secretaria da Administração do Município de João Pessoa/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** ratificou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão

452 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULAR**
453 **COM RESSALVAS** o Pregão Eletrônico nº. 6074/2022, realizado pela Secretaria da Administração do
454 Município de João Pessoa/PB, **DETERMINAR** o envio dos autos à Auditoria para acompanhamento da
455 execução das despesas do respectivo contrato e **RECOMENDAR** à Administração do Município no
456 sentido de conferir estrita observância às normas da Lei de Licitações e Contratos, evitando, assim, a
457 repetição da falha constatada nos presentes autos. **PROCESSO TC 04027/23 - 2º Termo Aditivo ao**
458 **Contrato nº. 16457/2022, decorrente da Inexibibilidade de Licitação nº. 16.180/2022, que foi realizada**
459 **pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande/PB, para fins da compra de serviços de média e**
460 **alta complexidade ambulatorial e hospitalar, com base nas necessidades complementares e nos preços**
461 **fixados pela tabela SUS, pelo período de 12 meses.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos
462 interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** ratificou o parecer ministerial dos autos.
463 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade
464 com o voto do Relator, **DETERMINAR** o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as
465 providências a seu cargo e **DETERMINAR** o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de
466 Contas. **PROCESSO TC 07103/23 - 2º Termo Aditivo de vigência aos Contratos n.º 89 a 104/2021 do**
467 **Pregão Presencial n.º 09/2021, celebrado pela Prefeitura Municipal de Santa Cecília/PB.** Concluso o
468 relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** ratificou
469 o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por
470 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULARES** o 2º Termo aditivo aos
471 Contratos n.º 089/2021-CPL, 090/2021-CPL, 091/2021-CPL, 092/2021-CPL, 094/2021-CPL, 096/2021-CPL,
472 097/2021-CPL, 100/2021-CPL, 101/2021-CPL, 102/2021-CPL e 103/2021-CPL, decorrentes do Pregão
473 Presencial n.º 09/2021, promovida pela Prefeitura Municipal de Santa Cecília/PB, **DETERMINAR** o envio
474 de cópia da decisão que vier a ser proferida aos autos do Processo TC n.º 08.479/22 e **DETERMINAR** o
475 arquivamento dos presentes autos. **PROCESSO TC 07463/23 - 2º Termo Aditivo ao Contrato**
476 **2.12.026/2021, decorrente do Pregão Eletrônico 047/2021 realizado pelo Município de Campina**
477 **Grande/PB, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração.** Concluso o relatório e
478 comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** ratificou o parecer
479 ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por
480 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULAR** o 2º Termo Aditivo ao Contrato
481 2.12.026/2021, decorrente do Pregão Eletrônico 047/2021 realizado pelo Município de Campina
482 Grande/PB, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e **DETERMINAR** o arquivamento
483 dos presentes autos. **PROCESSO TC 08619/23 – Análise do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº**
484 **2.14.065/2021 e do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 2.03.069/2021, decorrentes do Pregão Eletrônico**

485 nº 00103/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB. Concluso o relatório e
486 comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** ratificou o parecer
487 ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por
488 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULARES** o 3º Termo Aditivo ao
489 Contrato nº 2.14.065/2021 e o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 2.03.069/2021, celebrados pela
490 Prefeitura de Campina Grande/PB (Secretaria de Serviços Urbanos e Secretaria de Administração) com
491 a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, cujo objeto é a execução de
492 serviços de gerenciamento de frota e **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos. **Relator**
493 **Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo:** PROCESSOS TC 03871/14, 04895/14, 05289/14,
494 05296/14, 09835/14, 00183/15, 00292/15, 02492/15, 03103/16, 03387/16, 06032/16. Concluso os
495 relatórios e comprovada as ausências dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:**
496 ratificou os pareceres ministeriais dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
497 decidiram, por unanimidade, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio
498 Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na
499 conformidade do voto do Relator, **RECONHECER**, com amparo na Resolução Normativa RN - TC n.º
500 02/2023 desta Corte, a ocorrência da prescrição para o exercício das pretensões sancionatórias e de
501 ressarcimento pelo TCE/PB e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 05228/23 - 5º
502 Termo Aditivo ao Contrato n.º 432/2018, originário do Município de Sousa/PB, objetivando a
503 prorrogação do prazo do referido ajuste, firmado com vistas à prestação de serviços especializados de
504 nefrologia/terapia renal substitutiva em média e alta complexidades para atender as necessidades da
505 população da Comuna. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus
506 representantes legais. **MPCONTAS:** acompanhou a conclusão da Auditoria. Colhido os votos, os
507 membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com o afastamento temporário
508 justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto
509 Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do Relator, **EXTINGUIR** o processo sem
510 julgamento do mérito, **ENVIAR** cópia do presente feito à Secretaria de Controle Externo - SECEX do eg.
511 Tribunal de Contas da União - TCU na Paraíba, para conhecimento e adoção das providências cabíveis,
512 solicitando à Corte de Contas federal que, na hipótese de eivas remissivas à aplicação de recursos de
513 contrapartida municipal, provoque este Sinédrio de Contas, com vistas à imputação do possível débito
514 à autoridade responsável e **DETERMINAR** o arquivamento do caderno processual. **PROCESSO TC**
515 **05614/23 - Pregão Eletrônico n.º 058/2023,** bem como do Contrato n.º 488/2023, originários do
516 Município de Sousa/PB, objetivando a contratação de instituição financeira, através de concessão
517 onerosa, para prestar serviços bancários e gerenciamento dos recursos da folha de pagamento dos

518 servidores ativos e inativos da referida Comuna. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos
519 interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** acompanhou o parecer ministerial dos autos.
520 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com o
521 afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do
522 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do Relator, CONSIDERAR
523 FORMALMENTE **REGULARES** os referidos procedimentos e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.
524 **PROCESSO TC 07694/23 - Análise dos aspectos formais do Sexto Termo Aditivo ao Contrato PJ-**
525 **022/2021, firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER/PB e a**
526 **empresa Niemaia Construções Eireli, objetivando prorrogar o prazo de vigência do ajuste.** Concluso o
527 relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:**
528 acompanhou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
529 decidiram, por unanimidade, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio
530 Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na
531 conformidade do voto do Relator, CONSIDERAR FORMALMENTE **REGULAR** o referido termo aditivo e
532 **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. **Na Classe “F” INSPEÇÕES ESPECIAIS – Relator Conselheiro**
533 **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 11381/00 – Inspeção Especial realizada na Prefeitura**
534 **Municipal de Montadas/PB, onde restou constatada indícios de irregularidades na gestão de pessoal,**
535 **exercício de 1999.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus
536 representantes legais. **MPCONTAS:** acompanhou as conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os
537 membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do
538 Relator, **RECONHECER** a prescrição intercorrente nos presentes autos, **RECOMENDAR** à Unidade Técnica
539 Especializada deste Tribunal de Contas que exerça suas obrigações profissionais de modo a evitar o
540 indesejado deslinde processual aqui reconhecido, sob pena de responsabilização e **DETERMINAR** o
541 arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSOS TC 16950/14,**
542 **13010/15, 13586/17, 15963/17.** Concluso os relatórios e comprovada as ausências dos interessados e
543 seus representantes legais. **MPCONTAS:** ratificou os parecer ministeriais existentes nos autos. Colhido
544 os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o
545 voto do Relator, **DETERMINAR** o arquivamento do processo à luz do art. 8º. da Resolução Normativa RN
546 nº. 02/2023. **Na Classe “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues**
547 **Catão: PROCESSOS TC 07363/20, 14712/20.** Concluso os relatórios e comprovada as ausências dos
548 interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** ratificou os pareceres ministeriais existentes nos
549 autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
550 conformidade com o voto do Relator, em **RECONHECER** e declarar a prescrição do presente processo e

551 **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 04071/23 – Denúncia, interposto pelo Sr.
552 Abmael de Sousa Lacerda, Prefeito Municipal de Pombal/PB, em face da Sra. Maria Rodrigues Linhares
553 de Lima, em razão de supostas irregularidades na sua gestão frente à Prefeitura de Lagoa/PB, como
554 chefe do Poder Executivo. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus
555 representantes legais. **MPCONTAS:** ratificou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os
556 membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do
557 Relator, considerar **IMPROCEDENTE** a presente denúncia, **DAR** conhecimento da presente decisão ao
558 denunciante e denunciado, **TRASLADAR** cópia da presente decisão para os autos de Acompanhamento
559 de Gestão do Prefeito do Município de Lagoa/PB, exercício de 2023 e **DETERMINAR** o arquivamento do
560 presente processo. **Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira:** PROCESSO TC 03683/23 –
561 Denúncia encaminhada pelos vereadores, relacionada a indícios de irregularidades na contratação de
562 pessoal na Prefeitura Municipal de Bernardino Batista/PB. Concluso o relatório e comprovada a
563 ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** acompanhou os termos do
564 parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por
565 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente
566 denúncia, **APLICAR MULTA** pessoal, ao Sr. Antônio Aldo Andrade de Sousa, Prefeito do Município de
567 Bernardino Batista/PB, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalentes a 76,90 - UFR PB,
568 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, **RECOMENDAR** à Prefeitura
569 Municipal de Bernardino Batista, no sentido de utilizar a contratação temporária tão somente em casos
570 excepcionais e com estrita observância dos requisitos legais, sob pena de responsabilidade, **ENVIAR**
571 cópia da presente decisão aos autos do processo de acompanhamento da gestão do Prefeito Municipal
572 de Bernardino Batista/PB, referente ao exercício de 2023 (Processo TC nº 0257/23) e **CIENTIFICAR** ao
573 denunciante acerca do desfecho processual. PROCESSO TC 04277/23 – Denúncia, interposta pela
574 Comissão de Professores do Município de Solânea/PB, contra supostas irregularidades praticadas pela
575 Prefeitura. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais.
576 **MPCONTAS:** acompanhou a conclusão da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão
577 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar
578 **IMPROCEDENTE** a denuncia protocolada, **ANEXAR** cópia desta decisão ao Processo de
579 Acompanhamento de Gestão da Prefeitura Municipal de Solânea/PB - PAG, exercício 2023 (Processo TC
580 nº 436/23), **DAR CIÊNCIA** aos autores da peça de denúncia e **DETERMINAR** o arquivamento dos
581 autos. PROCESSO TC 05760/23 – Denúncia formulada em face da Prefeitura Municipal de Santa
582 Rita/PB, noticiando acerca de supostas irregularidades na Concorrência nº 00002/2023. Concluso o
583 relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** ratificou

584 o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por
585 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em julgar **IMPROCEDENTE** a presente denúncia
586 e **DETERMINAR** seu arquivamento. **Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSOS TC**
587 **07398/13, 05277/18, 05352/18, 07102/18, 21564/19** - Concluso os relatórios e comprovada as ausências
588 dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** ratificou os pareceres ministeriais dos
589 autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
590 conformidade com o voto do Relator, em **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos, sem
591 resolução de mérito, em consonância com o posicionamento do Ministério Público Especial junto ao
592 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba/PB, em razão da incidência da prescrição intercorrente
593 definida no art. 8º da Resolução Normativa nº 02/2023. **PROCESSO TC 12737/14 - Denúncia formulada**
594 **pela empresa Latina Motors Comércio de Veículo Ltda (CNPJ nº 07.871.073/0001-06), representada pela**
595 **Sra. Shirley Lúcia Gaioto Bovolon, em face do Sr. Waldson Dias de Souza – ex-Secretário de Estado da**
596 **Saúde e da Sra. Karla Michele Vitorino Maia – Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação (CPL) da**
597 **Secretaria de Estado da Saúde - SES/PB, alegando a ocorrência de supostas irregularidades em**
598 **procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 001/2014.** Concluso o relatório e
599 comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** ratificou o parecer
600 ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por
601 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **CONHECER** da presente Denúncia e julgá-la
602 **IMPROCEDENTE** nos termos propostos pela Unidade Técnica e pelo Ministério Público de Contas,
603 **COMUNICAR** à denunciante da presente decisão e **DETERMINAR** o arquivamentos dos autos.
604 **PROCESSO TC 15232/16 - Denúncia formulada pelo Sr. Fernando Júlio Périssé (CPF: 167.446.324-34) em**
605 **face do Sr. Francisco Veras Pinto de Oliveira, ex-Vereador na Câmara Municipal de Sousa/PB, à época**
606 **ocupando os cargos de Gerente Regional na CAGEPA (sucursal de Sousa-PB), Engenheiro Civil na**
607 **SUPLAN e de vereador, narrando a ocorrência de supostas acumulações irregulares de cargos públicos**
608 **pelo denunciado, incluindo o de vereador, ocorrido de 2000 a 2012.** Concluso o relatório e comprovada
609 a ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** ratificou o parecer ministerial
610 dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
611 conformidade com o voto do Relator, em **CONHECER** da presente denúncia e julgá-la **PROCEDENTE**,
612 sem cominação de multa pessoal a qualquer autoridade pública ou ao denunciado, posto que ficou
613 comprovada pela Equipe Técnica a posterior descontinuidade da situação de acumulação irregular de
614 cargos públicos (efetivo + comissionado + eleitoral) originalmente denunciada – incidência do princípio
615 da efetividade processual, **COMUNICAR** ao denunciante da presente decisão e **DETERMINAR**
616 arquivamento dos presentes autos. **PROCESSO TC 07862/20 - Denúncia formulada pelo Sr. João Alves do**

617 Nascimento Júnior, em face da Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro/PB, sob a responsabilidade
618 do Prefeito, Sr. Valdinele Gomes Costa, acerca de supostas irregularidades em pagamentos de diversos
619 contratos administrativos realizados pela Edilidade, durante o exercício de 2018. Concluso o relatório e
620 comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** ratificou o parecer
621 ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por
622 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **CONHECER** da denúncia formulada e julgá-
623 la **PARCIALMENTE PROCEDENTE, APLICAR MULTA** pessoal ao responsável, Sr. Valdinele Gomes Costa,
624 no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) equivalente a 30,76 - UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60
625 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de
626 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, **COMUNICAR** ao denunciante acerca da decisão ora
627 proferida e **RECOMENDAR** à atual gestão da Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro/PB que evite a
628 reiteração das falhas aqui observadas, buscando observar fidedignamente as normas legais aplicáveis à
629 espécie, especialmente as relativas à Lei de Licitações e Contratos. **PROCESSO TC 05733/23 - Denúncia**
630 formulada por Vereadores da Câmara Municipal de Desterro, em face da Prefeitura Municipal de
631 Desterro/PB, sob a responsabilidade do atual Prefeito, Sr. Valtércio de Almeida Justo, dando conta de
632 supostas irregularidades no pagamento de diárias a agentes públicos naquele município, durante o
633 exercício financeiro de 2021. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus
634 representantes legais. **MPCONTAS:** acompanhou os termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os
635 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o
636 voto do Relator, em **CONHECER** da denúncia formulada e julgá-la **IMPROCEDENTE, COMUNICAR** aos
637 denunciante acerca da decisão ora proferida, **RECOMENDAR** à atual administração da Prefeitura
638 Municipal de Desterro/PB a modificação e/ou atualização do Portal de Transparência do ente no que
639 tange ao quesito diárias, de maneira que, na descrição do empenho, haja, no mínimo, as seguintes
640 informações: servidor favorecido, quantidade de diárias, local do destino, motivo do deslocamento,
641 valor recebido pelo servidor, da maneira proposta pela Auditoria e pelo Ministério Público de Contas,
642 sob pena de serem tais gastos considerados não comprovados em situações futuras e **DETERMINAR** o
643 arquivamento dos presentes autos. **PROCESSO TC 07315/23 - Denúncia,** formulada pelo representante
644 legal da empresa Belisa Comércio e Serviços Ltda, em face da Prefeitura Municipal de Arara/PB, sob a
645 responsabilidade da autoridade homologadora, Sr. José Ailton Pereira da Silva, dando conta de
646 supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 30/2023, com data de abertura ocorrida em
647 24/08/2023. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes
648 legais. **MPCONTAS:** acompanhou os termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os
649 membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do

650 Relator, em **CONHECER** da denúncia formulada e julgá-la **IMPROCEDENTE, COMUNICAR** ao
651 denunciante acerca da decisão ora proferida e **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos.
652 **PROCESSOS TC 08402/23, 08550/23.** Concluso os relatórios e comprovada as ausências dos interessados
653 e seus representantes legais. **MPCONTAS:** acompanhou as conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os
654 membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do
655 Relator, **DETERMINAR** o arquivamento do presente processo, por não atendimento aos requisitos de
656 que trata o art. 171 do Regimento Interno desta Corte, com redação dada pela RN TC 1010. **Relator**
657 **Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo:** **PROCESSO TC 08814/23 - Denúncia com**
658 **pedido de liminar formulada pela empresa M.I. Montreal Informática S.A., CNPJ n.º 42.563.692/0001-**
659 **26, em face da Secretaria de Estado da Administração, acerca de suposta restrição à competição no**
660 **Pregão Eletrônico n.º 130/2023.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus
661 representantes legais. **MPCONTAS:** acompanhou os termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os
662 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com o afastamento
663 temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro
664 Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do Relator, **TOMAR** conhecimento
665 da denúncia e, no tocante ao mérito, considerá-la **IMPROCEDENTE, ENVIAR** cópia da presente
666 deliberação a denunciante, empresa M.I. Montreal Informática S.A., CNPJ n.º 42.563.692/0001-26, para
667 conhecimento, **INFORMAR** aos interessados que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas
668 constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive
669 mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões
670 alcançadas e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. **Na Classe “H” ATOS DE PESSOAL – Relator**
671 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão:** **PROCESSOS TC 15171/18 – Aposentadoria Geral da servidora**
672 **Sra. Maria José Bernando.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus
673 representantes legais. **MPCONTAS:** acompanhou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os
674 membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do
675 Relator, **CONCEDER O REGISTRO** ao ato de aposentadoria concedido em benefício da Sra. Maria José
676 Bernando, declarar o **NÃO CUMPRIMENTO** por parte do então Presidente Instituto de Previdência dos
677 Servidores do Município de Serra Branca/PB, Sr. José Ronaldo Maciel Pinto, **APLICAR MULTA** ao Sr. José
678 Ronaldo Maciel Pinto, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o equivalente a 30,76 UFR/PB,
679 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do Acórdão. **PROCESSOS TC**
680 **17498/21, 01112/23, 01419/23, 04097/23, 05338/23, 06234/23, 06415/23, 06574/23, 06684/23, 06853/23,**
681 **07411/23, 07426/23, 07473/23.** Concluso os relatórios e comprovada as ausências dos interessados e
682 seus representantes legais. **MPCONTAS:** opinou, pela legalidade dos atos e concessão dos competentes

registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSOS TC 02065/21, 14550/21, 16487/21, 18156/21, 21418/21, 00547/23, 01338/23, 01772/23, 01918/23, 02117/23, 02258/23, 03650/23, 04051/23, 04137/23, 04550/23, 04658/23, 04780/23, 05115/23, 05122/23, 05268/23, 06676/23, 06693/23, 06827/23, 06861/23, 07656/23, 07704/23, 07866/23, 07912/23, 07923/23.**

Concluso os relatórios e comprovada as ausências dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** opinou, pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSOS TC 03583/01, 01751/02, 13729/20, 12446/21, 09125/22, 09146/22, 01071/23, 02020/23, 02280/23, 02638/23, 03995/23, 04553/23, 05845/23, 06704/23, 06848/23, 07330/23.**

Concluso os relatórios e comprovada as ausências dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** opinou, pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **PROCESSO TC 03300/19 - Exame de Legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade/PB, concedendo Aposentadoria a servidora Arlene Lucena de Araújo, Professora Polivalente, Matrícula de nº 2008-5, lotada na Secretaria da Educação, Cultura e Esporte do município.**

Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** acompanhou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, **DETERMINAR** o arquivamento do processo por perda do objeto. **PROCESSO TC 03464/22 - Exame da Legalidade do ato do Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, concedendo Aposentadoria Compulsória, com Proventos Integrais, ao servidor Francisco de Souza Silva, Técnico de Nível Médio, Matrícula nº 125.050-7, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.**

Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** acompanhou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, **CONSIDERAR LEGAL** o supracitado ato de aposentadoria, e conceder-lhe o competente registro, considerar **CUMPRIDA** a Resolução RC1 TC nº. 0140/23 e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. **PROCESSO TC 07731/22 - Pensão Vitalícia concedida ao Sr. José Marcos dos Santos Serafim, companheiro da Sra. Maria Rosilene de Oliveira Santos, ex-servidora do município de Desterro/PB,**

716 onde ocupou o cargo de Gari, com matrícula de nº 548, lotada na Secretaria Municipal de Obras,
717 Saneamento e Urbanismo. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus
718 representantes legais. **MPCONTAS:** acompanhou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os
719 membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do
720 Relator, **ASSINAR** o prazo de 30 (trinta) dias a atual Presidente do DESTERROPREV, Sra. Sueli Ezequiel de
721 Medeiros Silva, a fim de que adote as seguintes providências, solicitadas pela Auditoria no seu
722 Relatório de fls. 78/82, sob pena de multa e outras cominações aplicáveis à espécie. **Relator**
723 **Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo:** PROCESSO TC 04481/20 - Aposentadoria por
724 Invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Fundo de
725 Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa - FAPEN ao Sr. José de Araújo Dantas, matrícula n.º
726 1004405, que ocupava o cargo de Motorista, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de
727 Barra de Santa Rosa /PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus
728 representantes legais. **MPCONTAS:** acompanhou o parecer ministerial dos autos, pela assinatura de
729 prazo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
730 conformidade com o voto do Relator, **FIXAR** o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para que o Diretor
731 Presidente do Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa - FAPEN, Sr. Hugo de Oliveira
732 Almeida, retifique e publique novo ato de inativação do Sr. José de Araújo Dantas, porquanto a Portaria
733 n.º 011/2021, fl. 67, menciona “proventos integrais” em vez de “proventos proporcionais”, concorde
734 exposto pelos inspetores deste Pretório de Contas, fls. 107/109 e **INFORMAR** à mencionada autoridade
735 que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido
736 o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara. PROCESSO TC 02979/21 - Aposentadoria
737 Voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Instituto
738 de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada - IPSMPL a Sra. Ednalva Bezerra de Azevedo
739 Silva, matrícula n.º 00228-1, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na
740 Secretaria de Administração do Município de Pedra Lavrada/PB. Concluso o relatório e comprovada a
741 ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** acompanhou o parecer ministerial
742 dos autos, pela assinatura de prazo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,
743 por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **ASSINAR** o prazo de 60 (sessenta) dias
744 para que o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada -
745 IPSMPL, Sr. José Odeon Braga Neto, apresente as devidas justificativas para manutenção dos cálculos
746 ou retifique os proventos da Sra. Ednalva Bezerra de Azevedo Silva, consoante exposto pelos peritos
747 deste Pretório de Contas, fls. 128/133, 147/149 e 166/168 e **INFORMAR** à mencionada autoridade que a
748 documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o

749 qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara. **PROCESSO TC 03249/21 - Aposentadoria**
750 **Voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Instituto**
751 **de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada - IPSMPL a Sra. Terezinha Amélia de Souto,**
752 **matrícula n.º 00304-1, que ocupava o cargo de Gari, com lotação na Secretaria de Infraestrutura do**
753 **Município de Pedra Lavrada/PB.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus
754 representantes legais. **MPCONTAS:** acompanhou o parecer ministerial dos autos, pela assinatura de
755 prazo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
756 conformidade com o voto do Relator, em **ASSINAR** o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Presidente
757 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada - IPSMPL, Sr. José Odeon Braga
758 Neto, apresente as devidas justificativas para manutenção dos cálculos ou retifique os proventos da
759 Sra. Terezinha Amélia de Souto, consoante exposto pelos peritos deste Pretório de Contas, fls. 102/106
760 e 173/175 e **INFORMAR** à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada
761 aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta
762 Câmara. **PROCESSOS TC 02155/20, 07275/20, 03250/21, 06575/22, 10875/22, 02480/23, 04050/23,**
763 **04761/23, 05346/23, 06249/23, 07392/23, 07394/23, 07702/23.** Concluso os relatórios e comprovada as
764 ausências dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** opinou, pela legalidade dos atos
765 e concessão dos competentes registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
766 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **JULGAR LEGAIS** os atos,
767 concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **Na Classe “J” RECURSOS –**
768 **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 19576/21 - Recurso de Reconsideração**
769 **interposto pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa/PB (IPMJP), através do seu**
770 **representante legal em face do Acórdão AC1 TC 02630/22, emitido quando apreciação da**
771 **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais do Sr. Noberto Júlio**
772 **Rocha Batista.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes
773 legais. **MPCONTAS:** opinou, nos mesmos termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os
774 membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do
775 Relator, em **CONHECER** do Recurso de Reconsideração interposto, e, no mérito, **DAR PROVIMENTO,**
776 para, DESCONSTITUIR o Acórdão AC1-TC 02630/22 e CONCEDER o registro ao ato de aposentadoria do
777 Sr. Noberto Júlio Rocha Batista, matrícula 16.032-6, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço
778 comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem. **PROCESSO TC 03441/23 –**
779 **Embargos de Declaração** interpostos pelo Sr. Hélio Severino de Souza, Prefeito do Município de Cuité
780 **de Mamanguape/PB contra a decisão consubstanciada através do Acórdão AC1 TC 2588/2023, emitida**
781 **quando apreciação da Licitação na modalidade Inexigibilidade nº 05/23.** Concluso o relatório e

782 comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** se manifestou pelo
783 conhecimento e rejeição dos Embargos de Declaração. Colhido os votos, os membros deste órgão
784 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **CONHECER** dos
785 Embargos opostos, contudo, **NEGANDO-LHES PROVIMENTO**, mantendo-se, portanto, inalteradas as
786 deliberações combatidas. **Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho:** PROCESSO TC 03724/13,
787 10877/14. Concluso os relatórios e comprovada as ausências dos interessados e seus representantes
788 legais. **MPCONTAS:** opinou, nos mesmos termos dos pareceres ministeriais dos autos. Colhido os votos,
789 os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do
790 Relator, em **DETERMINAR** o arquivamento do processo à luz do art. 8º. da Resolução Normativa RN nº.
791 02/2023. PROCESSO TC 06910/18 - Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do
792 Município de Alhandra/PB, Sr. Renato Mendes Leite, contra decisão desta Primeira Câmara do TCE/PB,
793 consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 TC n.º 01854/23, de 17 de agosto de 2023. Concluso o relatório e
794 comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** ratificou o parecer
795 ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por
796 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **CONHECER** do presente recurso, e, no
797 mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se intacta a decisão guerreada (Acórdão AC1 TC n.º
798 01854/23). PROCESSO TC 01178/22 - Embargos de Declaração opostos pelo ex- gestor, Sr. José Arruda
799 Cruz, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1 TC n.º 02548/23, atinente à análise da denúncia
800 formulada pelo Sr. José Inácio da Silva, dando conta de diversas ilegalidades supostamente praticadas
801 pela Câmara Municipal de Cacimbas/PB, sob a responsabilidade do então gestor, Sr. José Arruda Cruz,
802 durante o exercício de 2021. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus
803 representantes legais. **MPCONTAS:** ratificou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os
804 membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do
805 Relator, em **CONHECER** dos Embargos de Declaração opostos pelo ex- gestor, Sr. José Arruda Cruz, por
806 estarem preenchidos os requisitos da legitimidade do recorrente e da tempestividade com que foi
807 interposto e, no mérito, **REJEITÁ-LOS**, em razão da inexistência da omissão apontada pelo embargante.
808 PROCESSO TC 07686/22 - Embargos de Declaração opostos pelo ex- gestor, Sr. José Arruda Cruz, contra
809 decisão consubstanciada no Acórdão AC1 TC n.º 02538/23, atinente à análise da denúncia formulada
810 pelo Sr. José Inácio da Silva, dando conta de diversas ilegalidades no Pregão Presencial n.º 01/2021,
811 inaugurada pela Câmara Municipal de Cacimbas/PB, cuja autoridade homologadora foi o então gestor,
812 Sr. José Arruda Cruz, objetivando a contratação dos serviços de locação de um veículo em tempo
813 integral para a Edilidade. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus
814 representantes legais. **MPCONTAS:** ratificou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os

815 membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do
816 Relator, em **CONHECER** dos Embargos de Declaração opostos pelo ex- gestor, Sr. José Arruda Cruz, por
817 estarem preenchidos os requisitos da legitimidade do recorrente e da tempestividade com que foi
818 interposto e, no mérito, **REJEITÁ-LOS**, em razão da inexistência de erro apontado pelo embargante. **Na**
819 **Classe “K” VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues**
820 **Catão: PROCESSO TC 05992/12 – Verificação do Cumprimento do Acórdão AC1 TC nº. 02375/15 em que**
821 **foi determinado à DIAFI para verificar a execução do contrato decorrente do Pregão Presencial nº.**
822 **23/12, realizado pela Prefeitura Municipal de Sapé/PB, no exercício financeiro de 2012.** Concluso o
823 relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:**
824 acompanhou a conclusão da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
825 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, **DETERMINAR** o arquivamento
826 do processo em virtude da perda de objeto, considerando a impossibilidade da fiscalização da execução
827 contratual em face do fator temporal. **PROCESSO TC 03153/21 – Verificação de Cumprimento, da**
828 **decisão da Resolução Processual RC1 TC 00150/23 emitida quando apreciação da aposentadoria.**
829 Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais.
830 **MPCONTAS:** opinou, nos mesmos termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os
831 membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do
832 Relator, considerar **CUMPRIDA** a Resolução Processual RC1-TC 00150/23 e **CONCEDER REGISTRO** ao ato
833 de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, para servidores que
834 ingressaram no serviço público até 31/12/2003, da Sra. Maria Luiza Mendes dos Santos, formalizado
835 pela portaria (fls. 31), supra caracterizado. **PROCESSO TC 04236/22 - Verificação de Cumprimento, da**
836 **decisão consubstanciada na Resolução Processual RC1 TC 0094/22 emitida quando apreciação da**
837 **aposentadoria.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes
838 legais. **MPCONTAS:** opinou, nos mesmos termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os
839 membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do
840 Relator, considerar **CUMPRIDA** a Resolução Processual RC1-TC 00094/22 e **CONCEDER REGISTRO** ao ato
841 de Aposentadoria por Invalidez, com proventos integrais da Sra. Engracia Maria Rocha de Araújo,
842 formalizado pela portaria (fls. 37), supra caracterizado. **PROCESSO TC 05816/22 - Verificação de**
843 **Cumprimento, da decisão consubstanciada na Resolução Processual RC1 TC 0152/23 emitida quando**
844 **apreciação da aposentadoria.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus
845 representantes legais. **MPCONTAS:** acompanhou os termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os
846 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o
847 voto do Relator, em declarar o **CUMPRIMENTO PARCIAL** da Resolução Processual RC1-TC 00152/23, e

848 **CONCEDER REGISTRO** ao ato de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais calculados com
849 base na remuneração do cargo efetivo para servidores que ingressaram no serviço público até
850 31/12/2003, do Sr. David Ferreira Limão, formalizado pela portaria (fls. 148), supra caracterizado.

851 **PROCESSO TC 06465/22 - Verificação de Cumprimento**, da decisão consubstanciada na Resolução
852 Processual RC1 TC 0110/23 emitida quando apreciação da aposentadoria. Concluso o relatório e
853 comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** acompanhou os
854 termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
855 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, considerar **CUMPRIDA** a
856 Resolução Processual RC1-TC 00110/23 e **CONCEDER REGISTRO** ao ato de Aposentadoria Voluntária por
857 Tempo de Contribuição, com proventos integrais, da Sra. Ivenete Teixeira dos Santos Rocha,
858 formalizado pela portaria (fls. 22), supra caracterizado. **Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras**

859 **Nogueira:** **PROCESSO TC 15502/21 – Verificação de Cumprimento** de decisão consubstanciada no
860 Acórdão AC1 TC 00163/23. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus
861 representantes legais. **MPCONTAS:** ratificou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os
862 membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do
863 Relator, declarar o **CUMPRIMENTO** do Acórdão AC1 - TC 00163/23, **MANTER** a multa aplicada, pois
864 houve o descumprimento da Resolução RN TC nº 05/2014 e **FORMALIZAR** novo processo com os
865 documentos acostados às fls. 895/1223, a fim de que o concurso denunciado seja analisado pelo setor
866 competente pelo procedimento comumente adotado por esta Corte. **Relator Conselheiro Antônio**

867 **Gomes Vieira Filho:** **PROCESSO TC 07852/01 – Análise do Quadro de Pessoal** da Prefeitura Municipal
868 de Natuba/PB, referente ao exercício de 1998, decorrente da apreciação da Prestação de Contas Anual
869 do Prefeito do Município de Natuba daquele exercício (Processo TC 4217/99). Concluso o relatório e
870 comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** acompanhou os
871 termos do parecer ministerial. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por
872 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes
873 autos, nos termos do art. 11 da Resolução Normativa RN TC 02/2023, em virtude da prescrição
874 intercorrente constatada nos autos. **PROCESSO TC 02799/21 – Ata de Registro de Preços nº 04001/21,**
875 **realizada pela Secretaria da Administração do município de João Pessoa/PB, referente à Adesão à Ata**
876 **de Registro de Preços 014/2020, Pregão Eletrônico nº 008/2020, da Secretaria de Estado do**
877 **Planejamento e Gestão de Mato Grosso.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos
878 interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** acompanhou o parecer ministerial existente nos
879 autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
880 conformidade com o voto do Relator, declarar **CUMPRIDO** item “02” do Acórdão AC1 TC nº. 1637/2023

881 e **DETERMINAR** o arquivamento do processo. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, sua
882 Excelência declarou encerrada a presente Sessão, comunicando que há **59** processos a serem
883 distribuídos. *O Presidente Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, finalizou a última sessão do ano*
884 *fazendo agradecimentos a todos os servidores e participantes da 1ª Câmara e desejando um Feliz Natal*
885 *e um Feliz Ano Novo a todos.* Esta Ata foi lavrada por mim, **MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO**, que,
886 depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais membros
887 presentes e o Representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas. TCE-PB –
888 Sessão Presencial e Remota da 1ª Câmara, 14 de dezembro de 2023.

Assinado 16 de Fevereiro de 2024 às 11:05



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 15 de Fevereiro de 2024 às 12:15



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Márcia de Fátima Alves Melo
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA

Assinado 20 de Fevereiro de 2024 às 11:00



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 23 de Fevereiro de 2024 às 11:20



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 17 de Fevereiro de 2024 às 16:23



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 15 de Fevereiro de 2024 às 12:16



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO